

LEI Nº 1964/2012, DE 28 DE MAIO DE 2012.

Institui Gratificação aos Fiscais do Município e dá outras providências.

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criada Turma Volante Municipal para fiscalização de mercadorias em trânsito para implementação do Programa Integração Tributária – PIT, conforme convênio firmado entre o Município de Paim Filho e o Estado do Rio Grande do Sul, e cria gratificação a ser concedida aos servidores municipais que irão desempenhar a respectiva função

·
§ 1º - Os Agentes Municipais para desempenhar as funções referidas no *caput* deste artigo serão designados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

§ 2º - Os Agentes Municipais designados para desempenhar estas funções estarão sujeitos à prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sendo que estas situações obedecerão aos dispositivos previstos no regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Fica criada uma gratificação mensal no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para os Agentes Municipais investidos no cargo de Fiscal de Tributos Municipais e de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os Agentes Municipais investidos em outros cargos e que forem designados para atuarem na Turma Volante Municipal para fiscalização.

Parágrafo Único – Além do valor previsto no *caput* deste artigo será repassado um valor adicional, a título de Abono, de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para cada Agente Municipal designado, quando do repasse ao Município, do valor pago pela Secretaria Estadual da Fazenda ao Município de Paim Filho, conforme determina a legislação que regulamenta o Programa Integração Tributária – PIT, mediante comprovação do repasse do referido benefício.

Art. 3º - Os valores previstos no **caput** do artigo anterior serão reajustados na mesma data e nos mesmos índices do reajuste dos servidores do quadro de provimento efetivo do Município.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 1ª de maio do corrente ano.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO - 28/05/2012.

CESER ADRIANO BEUREN,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário da Administração.

